RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1000018-91.2023.8.26.0359
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
1	BANDMAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	08.641.586/0002-66	NOTAS FISCAIS	R$ 74.014,79	R$ 74.014,79	Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores para o valor de R$ 85.005,42. Porém, o credor enviou algumas notas fiscais, sendo que algumas estão sem aceite, enquanto encontram-se ilegíveis. Além disso, apesar de algumas notas fiscais serem passíveis de realização de cálculo, estas não atingem o valor total pedido em sede de Divergência de Crédito, em afronta ao artigo 9°, III, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE o pedido encartado na presente Divergência de Crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
2	BANCO FIBRA S.A	58.616.418/0001-08	Cédula de Crédito Bancário – FGI PEAC – CG 0207323; Cédula de Crédito Bancário – FGI PEAC – CG 0252023;	R$ 1.265.976,15	R$ 909.863,39	Pleiteia pela redução do crédito para o montante de R$ 903.512,02 (novecentos e três mil, quinhentos e doze reais e dois centavos), na Classe III – Quirografária. Para tanto, acostou (i) documentos societários; (ii) procuração pública; (iii) edital; (iv) cópia das CCBs números 0207323 e 0252023; (v) e-mail; (vi) formulários de habilitação e divergência de crédito. Esta Administradora Judicial realizou os cálculos com base nos parâmetros previstos nas relações jurídicas e, por isso, ACOLHE-SE PARCIALMENTE o pedido encartado no pedido de Divergência de Crédito formulado pelo Banco.
3	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL – VINCULADO À AGÊNCIA 0023; EMPRÉSTIMO CAPITAL DE GIRO – GFA/5.089.764; EMPRÉSTIMO PRONAMPE – GPG/5.924.151; EMPRÉSTIMO CAPITAL DE GIRO – 351/5.031.218; CCB Nº 227/4.302.286; CCB Nº 351/5.501.312.	R$ 350.983,34	R$ 302.483,56	Pleiteia pela redução do crédito para o montante de R$ 330.807,23 (trezentos e trinta mil, oitocentos e sete reais e vinte e três centavos), na Classe III – Quirografária. Alega o credor que o contrato nº 351/5.501.312 não se sujeita aos efeitos recuperacionais, ante a alienação fiduciária pactuada sobre o veículo Volvo/Modelo: FH 400 6X2; placa CPN8A87. No mais, informa a pactuação das operações CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL – VINCULADO À AGÊNCIA 0023; EMPRÉSTIMO CAPITAL DE GIRO – GFA/5.089.764; EMPRÉSTIMO PRONAMPE – GPG/5.924.151; EMPRÉSTIMO CAPITAL DE GIRO – 351/5.031.218; e CCB Nº 227/4.302.286. Analisando os contratos apresentados, bem ainda, refazendo os cálculos, esta Auxiliar apurou que se sujeita aos efeitos recuperacionais o montante total de R$ 302.483,56, relativo aos contratos CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL – VINCULADO À AGÊNCIA 0023; EMPRÉSTIMO CAPITAL DE GIRO – GFA/5.089.764; EMPRÉSTIMO PRONAMPE – GPG/5.924.151; EMPRÉSTIMO CAPITAL DE GIRO – 351/5.031.218; e CCB Nº 227/4.302.286. Por fim, entende-se pela exclusão do contrato nº 351/5.501.312 da Recuperação Judicial. Por isso, ACOLHE-SE PARCIALMENTE os pedidos encartados na Divência de Crédito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 02/05/2024 às 22:26 , sob o número W25824700030615
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-91.2023.8.26.0359 e código h2WJ8sRy.